



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.545, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO, OS BENS MÓVEIS QUE ESPECIFICA, À ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE DOIS CÓRREGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE DOIS CÓRREGOS**, instituição inscrita no CNPJ/MF sob nº 66.490.210/0001-13, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 3.557, de 24 de agosto de 2010, com sede à Rua Bonsucesso, nº 1935, Jardim Arco Íris, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, os bens móveis que integram o patrimônio do município, a seguir discriminados:

- Um trator agrícola TT3880F, marca New Holland, série T7NCR500822, chassi ZBCH 82903, motor 063724N, cadastrado no patrimônio da prefeitura sob nº 22071;
- Um trator agrícola TT3880F, marca New Holland, série T7NCR501108, chassi ZBCH 90106, motor 074876N, cadastrado no patrimônio da prefeitura sob nº 22072;
- Uma derriçadeira para café tratorizada, série 022/2012, marca VN Máquinas Indústria e Comércio Ltda., ano de fabricação 2012, cadastrada no patrimônio da prefeitura sob nº 22073;
- Uma recolhedora abanadora e ensacadora de café, marca Vicon Máquinas Agrícolas, modelo Selecta Mod 2011, série 4633, cadastrada no patrimônio da prefeitura sob nº 22074;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º - Os bens relativos à doação a que refere o artigo anterior destinam-se exclusivamente a atender os objetivos e finalidades previstas no Estatuto da Associação beneficiária.

Art. 3º - A doação de que trata o *caput* deverá obedecer todos os trâmites de baixa e justificação de baixa na área responsável pelo patrimônio e mobiliário da prefeitura, bem ainda demais procedimentos legais aplicáveis.

Art. 4º - A titularidade dos bens móveis objeto da doação será revertida ao Poder Executivo Municipal nas situações elencadas abaixo:

a) desvio de finalidade do bem doado;

c) em caso de extinção da Associação ou inatividade por mais de um ano.

Parágrafo único - Em caso de se tornarem inservíveis para os fins a que se destinam, poderão ser assim declarados pela Associação beneficiária, mediante comprovação à prefeitura, inclusive para fins de alienação, se o caso.

Art. 5º - A entidade beneficiária deverá assinar o termo de recebimento de doação do trator doado.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos dezanove dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezanove.


RUY DIOMEDES FAVARO

- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra


ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO

- Chefe de Gabinete -